



DECRETO Nº 163/2022

Cidade Ocidental/GO, 11 de março de 2022

DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que também dispõe que “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI nº 6343, decidiu que Estados e Municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas pertinentes a administração comum na gestão da pandemia, de forma concorrente.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do Município de Cidade Ocidental, constante de boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo);



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





CONSIDERANDO o esquema vacinal primário da população apta vacinável de 81,6% (oitenta e um vírgula seis por cento).

CONSIDERANDO a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares na comarca de Cidade Ocidental/GO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o uso facultativo de máscara de proteção individual, em qualquer ambiente de circulação pública, aberto ou fechado, na Comarca de Cidade Ocidental/GO, especialmente nos:

- I - órgãos, instituições e entidades públicas;
- II - estabelecimentos privados acessíveis ao público;
- III - meios de transporte coletivo municipal.

Art. 2º O uso de máscara, como equipamento de proteção individual, deve continuar a ser incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal, mesmo em locais abertos e sem aglomeração

Art. 3º - O disposto neste decreto não exclui a competência: da secretaria de saúde de, estabelecer medidas e expedir recomendações acerca da proteção, prevenção e a vigilância epidemiológica;

Art. 4º - Ficam sem efeito os atos normativos municipais que disponham sobre o uso obrigatório de máscara de proteção individual nesta Municipalidade.



Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental





NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 01/2022 – SMS/CIDADE OCIDENTAL

ASSUNTO: Recomendações para desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos.

Considerando que a OMS alerta que ainda estamos em situação pandêmica relacionada à COVID-19 e que apesar da melhora do cenário epidemiológico e do avanço nas coberturas vacinais, devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores, principalmente os referentes às internações e óbitos;

Considerando estudo realizado no município de Serrana – SP, denominado Estudo S, conduzido pelo Instituto Butantan-SP, o qual apontou que “ O resultado mais importante foi entender que podemos controlar a pandemia mesmo sem vacinar toda a população, quando atingida a cobertura de 75%”;

Considerando que o cenário epidemiológico da COVID-19 no Município de Cidade Ocidental Goiás, vem apresentando melhoras sistemáticas, com redução das médias móveis de casos internados e óbitos nas últimas 4 semanas, redução importante na positividade dos exames RTPCR e testes rápidos de antígeno realizados, bem como uma redução expressiva na ocupação de leitos destinados à COVID-19 que podem ser acompanhados pelo painel COVID-19 da SES/GO.

Considerando que na data atual o município de Cidade Ocidental alcançou 86,1% de cobertura vacinal contra COVID 19 considerando o esquema primário, e têm avançado na aplicação das doses adicionais e de reforço, bem como na vacinação do público infantil;

Considerando que houve uma ampliação recente da rede de unidades sentinela de Influenza/síndromes respiratórias em todo o estado de Goiás, de 7 para 23 unidades, permitindo uma maior capilaridade e capacidade de monitorar a circulação de vírus respiratórios, com potencial epidêmico/pandêmico;

Considerando a implementação da vigilância genômica no estado de Goiás, realizada pela FIOCRUZ-RJ e pelo convênio PUC-GO/UFG-GO que permite o monitoramento contínuo das variantes do vírus SARS-COV-2 com alto grau de assertividade, permitindo antecipar cenários epidemiológicos;

Considerando a nota de recomendação nº 03/2022 – SES/SUVISA – 03084.

RECOMENDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Cidade Ocidental, com base nos dados diários informados pela SVS/SMS, registrou do dia 01/01/2022 até dia 10/03/2022, 2.500 casos confirmados e 10 óbitos, por COVID-19, em Cidade Ocidental.

No momento atual, observa-se uma redução significativa, de 81% no número de casos novos, em relação a 2021.



Observou-se também, uma diminuição no número de exames solicitados se comparados ao 2º semestre de 2021, e uma queda na positividade nas últimas 8 semanas.

Também houve queda na demanda de pacientes aos serviços de saúde do município, bem como de internação de pacientes confirmados por COVID-19.

Com o avanço da vacinação, cerca de 58.715 moradores receberam a 1º dose, 47.249 receberam a 2º dose, 15.378 receberam a 3º dose, e 08 receberam a 4º dose. Referente a vacinação pediátrica 4.170 crianças da faixa etária entre 5 a 11 anos já receberam a 1º dose, e 264 receberam a 2º dose até o momento.

As campanhas de vacinação seguramente reduzem os riscos de agravamento da doença, mas não impedem completamente a transmissão do vírus Sars-CoV-2.

Assim sendo, recomenda a **desobrigação do uso de máscaras em locais abertos sem aglomerações.**

O uso de máscaras, como equipamento de proteção individual (EPI), deve continuar sendo incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal, MESMO em locais abertos e sem aglomeração.

Avançar com a vacinação completa, mantendo outras medidas de prevenção contra a Covid-19, dentre elas o uso de máscaras em ambientes coletivos fechados, como por exemplo, transporte público, aeroportos, rodoviárias, escolas, dentre outros e em ambientes abertos com aglomeração.

Tais recomendações poderão ser modificadas de acordo com as novas evidências que surgirem e/ou cenário epidemiológico apresentado.


Vanderli Ferreira de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde


Eliane de Paiva Chagas
Enfermeira
COREN/GO 430.273

Eliane de Paiva Chagas
Superintendente do Núcleo de Vigilância em Saúde


Joana Cristina Costa Marques
Coordenadora Executiva
de Vigilância Sanitária
Decreto nº 031/2022
Joana Cristina Costa Marques
Coordenadora Executiva de Vigilância Sanitária

Cidade Ocidental, 11 de março de 2022.